



## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

*Aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 28.06.2018*



**Celesc**

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

## Sumário

I. FINALIDADE.....	3
II. ABRANGÊNCIA.....	3
III. REFERÊNCIAS .....	3
IV. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	3
V. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS INFERIORES OU SUPERIORES AO INDICADO .....	4
VI. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS .....	4
VII. RESERVA DE LUCROS .....	4
VIII. PAGAMENTO DE JUROS SOB CAPITAL PRÓPRIO .....	5
IX. APROVAÇÃO.....	5
X. DO PAGAMENTO .....	5
XI. PRAZO DE RECLAMAÇÃO E PRESCRIÇÃO .....	5
XII. ALTERAÇÃO DESTA POLÍTICA .....	5
XIII. CONTROLE ALTERAÇÕES .....	6

## **I. FINALIDADE**

A presente Política de Distribuição de Dividendos tem como finalidade estabelecer as práticas de destinação do lucro líquido da Companhia e suas Subsidiárias integrais, aprimorando os parâmetros de remuneração de seus acionistas com máximo de transparência, alinhada às melhores práticas de gestão e de relacionamento com o mercado.

## **II. ABRANGÊNCIA**

Esta política se aplica a:

- i. Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (controladora);
- ii. Celesc Distribuição S.A. (subsidiária integral);
- iii. Celesc Geração S.A. (subsidiária integral).

## **III. REFERÊNCIAS**

Internas

- Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.;
- Plano Diretor CELESC 2030.

Externas

- Lei 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- Lei 13.303 de 2006 (Lei das Estatais);
- Decreto Estadual nº 1.484 de 2018;
- Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5 de 2018 – Modelo de Referência;
- Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos;
- Resolução Normativa ANEEL 747 de 2016;
- IBGC – Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

## **IV. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o dividendo mínimo obrigatório foi fixado, no parágrafo primeiro do Artigo 40 do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, pagamento de juros sobre capital próprio.

Conforme Plano Diretor vigente, a Companhia adotou uma política indicativa de distribuição de dividendos de, no mínimo, 30% do lucro líquido ajustado, com base nas demonstrações financeiras anuais, visando propiciar a distribuição do máximo possível aos acionistas sem comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social.

#### **V. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS INFERIORES OU SUPERIORES AO INDICADO**

Esta política de dividendos, contudo, não impede a Companhia de, em determinadas circunstâncias, declarar dividendos inferiores ou superiores a 30% do lucro líquido ajustado. Assim, a critério do Conselho de Administração, a proposta de distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado estará sujeita à verificação, mas não se limitando, aos seguintes fatores: condição financeira da Companhia, conjuntura macroeconômica, revisões e reajustes tarifários, normas regulatórias, planos de investimentos e demais fatores considerados relevantes pelo Conselho de Administração e pelos nossos acionistas, observando os requisitos da legislação vigente. Adicionalmente, determinadas obrigações constantes dos contratos financeiros da Companhia podem limitar o valor dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio a serem distribuídos.

#### **VI. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS**

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais.

#### **VII. RESERVA DE LUCROS**

Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos ou em menor periodicidade, a Companhia poderá utilizar a reserva de lucros prevista no parágrafo segundo do Artigo 46 do Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, observando o definido no Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **VIII. PAGAMENTO DE JUROS SOB CAPITAL PRÓPRIO**

As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

#### **IX. APROVAÇÃO**

A declaração de dividendos anuais exige aprovação em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto afirmativo da maioria das Ações com direito a voto.

#### **X. DO PAGAMENTO**

Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em duas parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

#### **XI. PRAZO DE RECLAMAÇÃO E PRESCRIÇÃO**

Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

#### **XII. ALTERAÇÃO DESTA POLÍTICA**

Qualquer alteração desta política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3, além da divulgação ao mercado por meio de Fato Relevante.



**Celesc**

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

**XIII. CONTROLE ALTERAÇÕES**

Versão	Item modificado	Modificação	Motivo	Data
1	N/A	N/A	N/A	28/06/2018